

**PARECER DIRETORIA GERAL DISPENSA DE LICITAÇÃO**Câmara Municipal de Mário Campos (Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)  
Publicado em:

04/03/24 Às 19 hs 00 min

  
Servidor Responsável

Mário Campos, 04 de março de 2024

**Ref.:** Contratação de empresa para fornecimento de produtos alimentícios e materiais de limpeza para a Câmara Municipal de Mário Campos/MG.

Trata-se de uma análise minuciosa de uma requisição de Contratação de empresa para fornecimento de produtos alimentícios e materiais de limpeza para a Câmara Municipal de Mário Campos/MG, incluindo diversos produtos e alimentos.

Conforme análise feita por esta Diretoria, o eventual procedimento teve 2 publicações, a 1º no dia 07 de fevereiro de 2024 e a 2º no dia 20 de fevereiro de 2024, esta ultima informando uma retificação acrescentando um refrigerante de limão.

Assim sendo, encaminhou os autos para a gerência administrativa para análise e solicitação ao setor financeiro para informar disponibilidade orçamentária e financeira, a qual me informou que para evitar qualquer transtorno ou embaralho na hora de registrar o certame, o gerente administrativo me recomendou a cancelar o procedimento e iniciar outro com novo termo de referência e nova lista constando nova publicação.

Desta forma, como Diretora da Casa faz as ponderações seguintes com as seguintes considerações.

**CONSIDERANDO** o Art 37º da CF a qual a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e;

**CONSIDERANDO** que o procedimento teve seu rito obedecendo a cotação, pesquisa de preços e juntadas nos respectivos setores, porém para evitar futuros aborrecimentos quanto a data ou confusão na hora da cotação por parte dos



fornecedores;

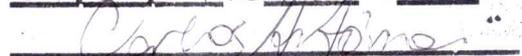
**CONSIDERANDO** que o procedimento não alcançou sua finalidade, e não chegou a ser encaminhada ao Agente de Contratação, Controle Interno e Procuradoria Geral, nem ao menos chegou a ser homologado pelo ordenador de despesa;

A rigor, a revogação do certame, assim sendo do interesse da administração, quando fracassada deve simplesmente ser declarada, diante do exposto, o parecer e pela declaração de procedimento fracassado, devendo ainda, pelo princípio da publicidade, publicar o ato. Persistindo o interesse do objeto e analisada a conveniência e oportunidade, deverá repetir o certame, atendendo as disposições legais.

  
**Dóris Aparecida Siqueira**  
Diretora Geral

Câmara Municipal de Mário Campos  
Publicado em:

09/03/24 Às 14 hs 00 min

  
Servidor Responsável